



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 015/2017 – IBRAM

() 1ª Via Interessado (X) 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.377/2017

Parecer Técnico nº: 440.000.040/2017 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM-DF

Interessado: 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO - EXÉRCITO BRASILEIRO.

CNPJ: 07.565.863/0001-55

Endereço: POLO DE TI - SETOR MILITAR URBANO - BRASÍLIA - DF - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA RA I.

Coordenadas Geográficas: NÃO SE APLICA

Atividade Licenciada: EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL NO POLO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO.

Porte: PEQUENO **Potencial Poluidor:** BAIXO

Prazo de Validade: 03 (TRÊS) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da data de sua assinatura.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do "ITEM 2", sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

acompanhada das publicações exigidas no **"ITEM 2"**;

1. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREK** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no **"ITEM 2"**;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 015/2017, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.040/2017 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM-DF.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Obedecer e executar os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);

2. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
3. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
4. Promover a recuperação das áreas escavadas por trecho concluído;
5. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
6. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
7. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
8. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença ambiental e sua validade";
9. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
10. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
11. Adotar dispositivos que contenham o carreamento de sólidos pelas águas pluviais durante a implantação do empreendimento;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

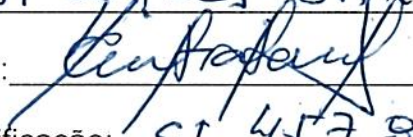
12. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, contemplando relatório fotográfico;
13. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
14. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
15. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 8 de junho de 2017


JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 12 de junho de 2017

Nome: RUI SOARES BARROS
Assinatura: 
Doc. Identificação: CI 457 864 SSP/DF